

INTERDISCIPLINARIDADE E O ENSINO MAIS HUMANISTA DO DIREITO

INTERDISCIPLINARITY AND MORE EDUCATION LAW HUMANIST

Adalgisa Maria Oliveira Nunes¹

Sumário: Introdução 1. Educação no contexto nacional 2. Educação na Constituição Federal 3. Interdisciplinaridade e fragmentação no ensino superior 4. Interdisciplinaridade e ensino jurídico 5. Considerações finais 6. Bibliografia .

RESUMO

O presente trabalho fará uma reflexão sobre os conceitos de cidadania e liberdade na educação, à luz da Constituição Federal e sua relação com a interdisciplinaridade, tendo como ultima abordagem o ensino do direito. Parte do pressuposto de que a formação de uma consciência crítica, e de sujeitos-cidadãos que estejam aptos a atuar no mundo de maneira ampla e crítica depende necessariamente de uma educação motivadora, incentivadora do conhecimento e que permita as indivíduos o acesso ao conhecimento de uma forma não fragmentaria. Por fim, defende que os currículos não apenas busquem a integração entre as varias disciplinas, mas sejam ferramentas de construção da cidadania e desenvolvimento social

Palavras chave: Educação - cidadania e liberdade - interdisciplinaridade

ABSTRACT

This paper will reflect on the concepts of citizenship and freedom in education, in the light of the Constitution and its relation to interdisciplinarity, with the latter approach for teaching law. Assumes that the formation of a critical consciousness, and citizen-subjects who are able to act in the world in a broad and critical education depends necessarily motivating, supportive and knowledge that allows the individuals access to knowledge of a non fragmentary. Finally, we advocate that the curricula not only seek to integrate the various disciplines, but are tools for building citizenship and social development

Keywords: Education - citizenship and freedom - legal education

¹ Mestranda em Direito pelo Centro de Ensino Universitario - UNIFIEO.

INTRODUÇÃO

O trabalho que se apresenta parte da Constituição Federal em seus artigos 205 e 206, no que tange aos conceitos de cidadania e liberdade para tratar da interdisciplinaridade no ensino acadêmica e a urgência de reforma no ensino superior especificamente nos cursos de direito.

A principal problemática abordada neste estudo refere-se à necessidade de um ensino do direito mais humanista, que trate as disciplinas de forma integrada possibilitando ao futuro operador do direito o desenvolvimento de mecanismos éticos, culturais, técnicos e práticos de atuar com amplo espectro e como agente de desenvolvimento social.

Utilizaremos como referencial teórico os estudos desenvolvidos principalmente por por Edgard Morin, Pedro Demo, Paulo Freire, Terezinha Rios, Rubem Alves, Ivani Catarina Fazenda e Terezinha Azeredo Rios. Para tanto será feita uma reflexão sobre a educação e seus paradoxos a luz de doutrinadores e profissionais do ensino preocupados com aquelas questões, fazendo uma revisão bibliográfica sobre o tema.

Este estudo será dividido em dois capítulos: No primeiro faremos uma contextualização do tema, trazendo aspectos históricos e atuais, além dos indicadores da educação no Brasil. No segundo capítulo trataremos da fragmentariedade do ensino do direito, e a necessidade de um ensino integrado e mais humanista, na formação do operador do direito e o desenvolvimento de habilidades que possibilitem uma interferência mais incisiva nas mudanças sociais na qual está inserido, bem como no seu efetivo exercício profissional...

Capítulo I: Contextualização do tema – aspectos históricos e atuais

A história da educação no Brasil atravessou inúmeros planos, fórmulas e modelagens, que em suma, tiveram a mesma duração dos mandatos presidenciais. Variando os instrumentais a serem usados: ora atribuíram maior ou menor encargo ao professor, ora aplicando recursos no aumento de vagas, sem uma preocupação mais decisiva sobre o que e como ensinar.

Faltam Instituições públicas comprometidas com a qualidade de ensino, sobram instituições privadas comprometidas com o mercado, e não com a educação fundada no desenvolvimento para o livre-pensar. Há uma tecnização do conhecimento, em detrimento da pesquisa, a especialização, em detrimento da interdisciplinaridade, com a promessa de que com a modernização do ensino haveria ganho de competitividade no mercado de trabalho. As críticas

estendem-se do ensino básico ao universitário, como diz Pedro Demo²: “A universidade brasileira é, com poucas exceções, um equivoco. Não é sequer contemporânea. Em muitos casos, é típico atraso. Custa o que não vale”.

Em avaliação efetuada através do Índice Geral de Cursos (ICG), o Ministério da Educação reprovou cerca de 37% (trinta e sete por cento) das instituições de ensino superior. Segundo Romualdo Portela de Oliveira, professor da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (USP), essa reprovação tem origem na falta de critério na criação de novos cursos, conforme entrevista concedida ao Jornal Terra³. Somente no Estado de São Paulo, segundo dados do Ministério da Educação, levantados pelo Censo Universitário, entre 1991 e 2007⁴ o número de cursos de graduação mais que triplicaram, subindo de 1.368 para 3.425, com 665.345 inscritos em 91 e 1.481.404 em 2007. O Total de vagas oferecidas era de 192.401 em 91, e de 1.032.248 em 2007. Entretanto, quando consideramos os dados do MEC no que diz respeito aos concluintes, estes apontam uma queda alarmante: em 91, 86.102, chegaram ao fim do curso de graduação e apenas 224.238 em 2007.

Apenas o simples olhar sobre os dados do Ministério da Educação é possível vislumbrar o grande negocio que se tornou o ensino superior, com um vasto público a ser conquistado, dominado por instituições privadas, cujos currículos oficiais privilegiam a grande demanda do mercado, em detrimento da formação humanista, compartimentalizando o conhecimento sem que as disciplinas se interrelacionem, que tornem possível o dialogo entre as varias áreas do conhecimento, ou que se eduque para um individuo cidadão e liberto.

Capítulo II: Interdisciplinariedade e fragmentariedade do ensino superior

Segundo ainda Edgard Morin⁵ o olhar interdisciplinar significa uma ruptura entre as fronteiras disciplinares. Os currículos dos cursos de direito são elaborados tendo como base a Portaria nº 1886, de 30 de dezembro de 1994, do Ministério da Educação. Por essa portaria são estabelecidos as matérias fundamentais e profissionalizantes, a saber: Fundamentais: Introdução

² DEMO, Pedro. Pesquisa e Construção do conhecimento. Metodologia científica no caminho de Habermas. Rio de Janeiro: Edições tempo brasileiro, 2012. P. 78.

³ Disponível em < <http://noticias.terra.com.br/educacao/noticias/0,,OI5477345-EI8266,00-MEC+nao+tem+controle+sobre+criacao+de+cursos+diz+professor+da+USP.html>>. Acesso em 21 jun 2013.

⁴ Fonte: <http://portal.inep.gov.br/web/censo-da-educacao-superior/evolucao-1980-a-2007>. Acesso em 22 jun 2013.

⁵ MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita. Repensar a reforma. Reformar o pensamento.** Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil editora, 2010

ao Direito, Filosofia, Sociologia, Economia e Ciência Política; Profissionalizantes: Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Comercial e Direito Internacional.

Destaque-se que a divisão por disciplinas ou matérias tem cunho meramente didático o que não exclui de forma alguma a interdisciplinaridade, ou por outra, não leva a obrigatoriedade da especialização, porém na prática, a tendência é que o aluno ao entrar, ou após o primeiro ano cursado, já se direcione a uma disciplina, ou uma matéria na qual se especializará, tratando as demais meramente como parte do currículo necessário à graduar-se e prestar o exame da ordem dos Advogados.

Como explica Edgar Morin⁶

O conhecimento especializado é uma forma particular de abstração. A especialização “abstrai”, em outras palavras, extrai um objeto de seu contexto e de seu conjunto, rejeita os laços e as intercomunicações com seu meio, introduz o objeto no setor conceptual abstrato que é o da disciplina compartimentada, cujas fronteiras fragmentam arbitrariamente a sistemicidade (relação da parte com o todo) e multidimensionalidade dos fenômenos.

Tanto alunos quanto professores, como todos aqueles envolvidos no processo ensino aprendizagem tem que estar cientes dessa necessidade, da interligação e da necessidade de formar profissionais do direito com ampla visão da matéria, habilitados portanto a uma intervenção mais comprometida e de acordo com as necessidades da modernidade.

CONCLUSÃO

Este artigo possui relevância acadêmica por tratar da educação cidadã, trazendo a visão de que é aquela que assume a condição humana como em constante mudança, aquela que trata da definição do sujeito na democracia como agente e ator coadjuvante, que não exclui do indivíduo a força do conhecimento, rumo ao auto conhecimento.

E ainda, deixará claro a partir dos autores pesquisados que a Interdisciplinaridade e transdisciplinaridade são ferramentas disponíveis aos currículos acadêmicos para tratar essa questão. Não são os únicos meios, mas já significam um avanço, no caminho oposto ao da

⁶ MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. Brasília: UNESCO, 2010, p. 39.

especialização. Existem outros, como o trabalho desenvolvido por projetos que integrem as diversas áreas de conhecimento.

Por esse contexto, o tema merece ser objeto de pesquisa científica, divulgando e aprofundando o estudo sobre as novas concepções trazidas ao ensino como geradoras da mudança não podem ser ignoradas, nem no ensino jurídico, nem em qualquer outra área. Devem pois, as universidades ao mesmo tempo que adaptar-se as necessidades da sociedade também realizar sua missão de conservação, transmissão, produção, pesquisa, formação e geração de conhecimento.

BIBLIOGRAFIA

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. Tradução: Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros editora, 2010. P. 218.

ALVES, Rubem. **Por uma educação romântica**. 9ª Ed. São Paulo: Papyrus, 2012

RODRIGUES, José Rodrigo. (Org.). **Hermenêutica plural**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e Construção do conhecimento. Metodologia científica no caminho de Habermas**. Rio de Janeiro: Edições tempo brasileiro, 2012

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes (org.). **Práticas interdisciplinares na escola**. 2ª. ed., São Paulo: Cortez, 1993

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia. Saberes necessários a prática educativa**. São Paulo: Paz e terra editora, 2011

HUXLEY, Aldous. **Sem olhos em Gaza**. São Paulo: Globo editora, 2001.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita. Repensar a reforma. Reformar o pensamento**. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil editora, 2010

_____. **Da necessidade de um pensamento complexo**. In: MARTINS, Francisco M.; SILVA, Juremir M. da. Organizadores. Para navegar no século XXI. Porto Alegre: Sulina. 2003.

_____. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. Brasília: UNESCO, 2010,

RIOS, Terezinha Azeredo. **Compreender e ensinar. Por uma docência da melhor qualidade**. 8ª Ed. São Paulo: Cortez editora. 2012. P

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001